

LEI N.º 2.838, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de nomeação de servidor público efetivo de outros Entes Públicos para exercer cargo de Secretário Municipal no Município de Bambuí, na forma que especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação de servidor efetivo e estável vinculado a outro Ente Público, seja Federal, Estadual ou Municipal para ocupar cargo de Secretário Municipal, sempre que não houver previsão expressa no convênio ou ato de cessão sobre a remuneração do servidor, se dará da seguinte forma:

I – caso o servidor efetivo perceba remuneração inferior ao cargo de Secretário Municipal, deverá ser remunerado através do subsídio de Secretário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, vedado o acréscimo de quaisquer outras parcelas conforme previsto no inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – caso o servidor efetivo perceba remuneração superior ao cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração integral do seu cargo de origem, mediante a comprovação da remuneração através de contracheques dos últimos 3 (três) meses e comprovante de estabilidade funcional, conforme modelo do Anexo I desta Lei, devendo ser arquivado em sua pasta funcional.

§ 1º A opção pelo regime de remuneração do cargo de origem, previsto no inciso II do art. 1º desta Lei, dará direito ao servidor à remuneração

integral desde a efetiva nomeação para o cargo de Secretário Municipal, observados os descontos legais incidentes.

§ 2º Em caso de existir, no Ente Público de origem, regime próprio de previdência ou previdência complementar e plano de saúde, o servidor poderá optar por ficar vinculado apenas no regime de origem, excluída a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º No caso do inciso II do art. 1º desta Lei a remuneração poderá se dar diretamente ao servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou através de reembolso ao Ente Público de origem, que remunerará o servidor diretamente.

Art. 3º No caso de opção do servidor efetivo nomeado pelo regime do inciso II do art. 1º desta Lei, ficará excluído de quaisquer reajustes de remuneração ou benefícios criados ou estendidos aos Secretários Municipais, somente fazendo jus aos benefícios e reajustes do cargo de origem.

Art. 4º Em cada caso concreto que se aplique a presente Lei, deverá a Procuradoria Jurídica do Município emitir parecer sobre a situação fática e seus desdobramentos, inclusive exigindo o impacto financeiro orçamentário previsto no art. 14 e o inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor que supere o subsídio de Secretário Municipal, a ser elaborado pelo Setor Contábil e anuída pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como respeitado o limite de gasto com pessoal.

Art. 5º As situações omissas serão resolvidas mediante consulta ao Ente Público de origem ou mediante solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º As demais disposições para implementação desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 25 de abril de 2025.

FIRMINO Assunto: Assinatura do FIRMINO
GERALDO DE Assunto: Assinatura do GERALDO DE
OLIVEIRA JUNI Assunto: Assinatura do OLIVEIRA JUNI
OR:062726240 Assunto: Assinatura do OR:062726240
54 Assunto: Assinatura do 54
FIRMINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de nomeação de servidor público efetivo de outros Entes Públicos para exercer cargo de Secretário Municipal no Município de Bambuí, na forma que especifica. Projeto de Lei n.º 013/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.



Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete

ANEXO I

MODELO DE OPÇÃO POR REMUNERAÇÃO

Eu, _____, servidor efetivo no cargo de _____ do Ente Público () Municipal, () Estadual, () Federal, sob nome _____, CNPJ _____, através dos contracheques anexos e comprovante de estabilidade no cargo, FAÇO EXPRESSAMENTE A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO () CARGO DE ORIGEM, () SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Exerço ainda a opção pela vinculação apenas () no Regime Próprio de Previdência e/ou complementar e Saúde do Ente Público de Origem, () vinculação apenas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), () vinculação em ambos os regimes.

Me declaro ciente ainda de que, a opção pela remuneração do cargo de origem retira o direito a qualquer reajuste ou benefício concedido pelo Município de Bambuí aos Secretários Municipais, ficando vinculado exclusivamente aos reajustes e benefícios do cargo de origem.

Prefeitura Municipal de Bambuí, ___ de _____, de _____.

Nome:

Matrícula: